



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

Projeto de Lei nº 54 de 11 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 8638/2022

Data: 20/07/2022 - Horário: 12:56

Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por crimes de corrupção, improbidade administrativa, atos de lesa a humanidade, tortura, exploração de trabalho escravo, violação dos direitos humanos, maus tratos aos animais e outros, no âmbito do município de Marilândia/ES.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Marilândia o seguinte: PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Marilândia/ES, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por crimes de corrupção, improbidade administrativa, atos de lesa a humanidade, tortura, exploração de trabalho escravo, violação dos direitos humanos, maus tratos aos animais e outros.

Parágrafo único: Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos, e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Artigo 2º - Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta lei em sua data de publicação, terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Paulo Costa
Vereador - Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Senhores Vereadores e Vereadoras:

Saudamos os eminentes pares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei que visa fazer justiça ao cidadão de bem, pela ética e a seriedade do Município, e, sobretudo, pelo comprometido com o bem público.

Nosso intento é de fato à vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção. Pode-se afirmar que é contrário a qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este projeto tem amparo legal pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1º: “Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Atitudes que se correlacionam a esta lei federal e a este projeto de lei foram aderidas em diversos países, logo após o término da Segunda Guerra Mundial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

Cabe observar ainda que em nosso Estado, já é vedado, no âmbito da administração Estadual, a homenagem a pessoas com condenação definitiva (ações judiciais transitadas em julgado) por crime de corrupção ou ato de improbidade administrativa. É o que estabelece a Lei 11.288/2021.

Marilândia, em 11 de julho de 2022.


Paulo Costa
Vereador - Autor